

Ref.: Decreto 60.444, de 13 de maio de 2014 que reabre o prazo para adesão ao Programa Especial de Parcelamento – PEP do ICMS no Estado de São Paulo

Foi publicado no Diário Oficial do Estado, de 14.05.2014, o Decreto 60.444, de 13.05.2014, que reabre o Programa Especial de Parcelamento – PEP do ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 108/2012.

Débitos passíveis de inclusão: débitos inscritos e não inscritos, constituídos ou não, ajuizados ou não, relativos a **fatos geradores ocorridos até 31.12.2013** (antes eram até 31.07.2012), além do saldo remanescente de **outros parcelamentos rompidos**, inclusive do PEP anterior (Decreto 58.811/2012), **desde que inscrito em dívida ativa**.

As condições do parcelamento são as seguintes, conforme quadro abaixo:

Forma de Pagamento	Acréscimos financeiros	Descontos sobre juros e multas	Honorários Advocatícios
À vista	-	Redução de 75% das multas punitiva e moratória Redução de 60% dos juros	Reduzidos a 5% (execuções fiscais e incidentes)
Até 24 meses	0,64% ao mês	Redução de 50% das multas punitiva e moratória Redução de 40% dos juros	Reduzidos a 5% (execuções fiscais e incidentes)
De 25 a 60 meses	0,8% ao mês		
De 61 a 120 meses	1,0% ao mês		

Prazo de adesão: **de 19.05.2014 a 30.06.2014**. Em 13.06.2014, foi aprovado o Convênio ICMS nº 59/2014 que autoriza a prorrogação do prazo de adesão até 29.08.2014. Tal Convênio entrará em vigor na data de sua ratificação nacional.

A página eletrônica pela qual se deve fazer a adesão ao PEP é www.pepdoicms.sp.gov.br.

Possibilidade de utilização de **créditos acumulados** que estejam disponíveis na conta corrente do sistema da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Problemas:

- garantia na execução fiscal;
- pagamento de honorários nas ações movidas pelo contribuinte.

Programa de Parcelamento de Débitos

- Por meio do Decreto Estadual nº 60.443/2014 foi instituído o Programa de Parcelamento de Débitos (PPD), autorizado pela Lei Estadual nº 15.387/2014.
- Débitos passíveis de inclusão: débitos de natureza **tributária** (IPVA, ITCMD, taxa judiciária e outras taxas de qualquer espécie e origem) decorrentes de **atos geradores ocorridos até 30 de novembro de 2013** e débitos de natureza **não tributária** (multas administrativas de natureza não tributária de qualquer origem, multas contratuais de qualquer espécie e origem, multas penais, restituições, saldo de parcelamento rompido ou em andamento, entre outros) **vencidos até 30 de novembro de 2013, inscritos em Dívida Ativa**, ajuizados ou não.
- Condições para débitos tributários:

Opção de Parcelamento no PPD	Benefícios/Descontos				Quantidade Máxima de Parcelas	Valor Mínimo da Parcela PF (R\$)	Valor Mínimo da Parcela PJ (R\$)
	Multa tributária	Juros de Mora	Acréscimo Financeiro	Honorários Advocatícios			
Parcela Única	Desconto de 75%	Desconto de 60%	Não aplicável	Reduzidos a 5%	1	Não aplicável	Não aplicável
Em até 24 parcelas mensais	Desconto de 50%	Desconto de 40%	0,64% a.m.	Reduzidos a 5%	24	200,00	500,00

- Condições para débitos não tributários:

Opção de Parcelamento no PPD	Benefícios/Descontos			Quantidade Máxima de Parcelas	Valor Mínimo da Parcela PF (R\$)	Valor Mínimo da Parcela PJ (R\$)
	Encargos Moratórios	Acréscimo Financeiro	Honorários Advocatícios			
Parcela Única	Desconto de 75%	Não aplicável	Reduzidos a 5%	1	Não aplicável	Não aplicável
Em até 24 parcelas mensais	Desconto de 50%	0,64% a.m.	Reduzidos a 5%	24	200,00	500,00

- Prazo para adesão: **de 19/05/2014 a 29/08/2014**, conforme previsto na Resolução Conjunta SF/PGE nº 2, de 14/05/2014.
- A página eletrônica pela qual se deve fazer a adesão ao PPD é www.ppd2014.sp.gov.br.